



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20260914/0002-60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) KAIO EMANOEL SOUSA SOARES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00006.20260914/0002-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXX., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Do modelo de execução contratual

3.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pela Contratante, observados os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. O fornecimento ocorrerá mediante requisição da Administração, podendo ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, desde que cada sistema de sonorização seja entregue completo, com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, conforme as especificações contratadas.

3.1.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, em dias úteis e durante o horário de expediente, cabendo à Contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento.

[Handwritten signature]

3.1.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues devidamente acondicionados e protegidos contra impactos e avarias, acompanhados dos respectivos componentes, acessórios, manuais de operação em língua portuguesa e documentos de garantia, conforme as especificações contratadas.

3.1.6. No ato da entrega, será realizada conferência preliminar dos quantitativos, componentes e condições aparentes dos equipamentos, sem prejuízo de posterior verificação técnica e testes de funcionamento, quando necessários, para comprovação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.1.7. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria, incompatibilidade técnica ou falha de funcionamento, a Contratada deverá substituir os equipamentos ou componentes recusados, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas.

3.1.8. Todas as despesas decorrentes da substituição dos equipamentos rejeitados, inclusive retirada, transporte, fornecimento de novos componentes e entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não afastando suas obrigações relativas à garantia e à qualidade dos produtos fornecidos.

3.2. Do modelo de gestão do contrato

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos serão prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, observado o disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento das informações.

3.2.4. A Contratada deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, sob a coordenação do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à conformidade dos equipamentos de sonorização com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) ao cumprimento dos prazos e das condições de entrega;

c) aos quantitativos fornecidos e à integridade física dos equipamentos e seus componentes;

d) à compatibilidade técnica, ao funcionamento e ao desempenho operacional dos sistemas de sonorização;

e) à apresentação dos manuais, documentos de garantia e demais acessórios exigidos;

f) ao atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos.

3.2.7. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar a Contratada para corrigir irregularidades, substituir equipamentos ou componentes defeituosos e sanar eventuais desconformidades, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

3.2.8. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto, inclusive quanto aos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

3.2.9. Constatado descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências cabíveis para apuração das irregularidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências da autoridade responsável.

3.2.10. A Contratada deverá atender às solicitações da fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos e ao acompanhamento da execução contratual.

3.2.11. A atuação do gestor e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia dos equipamentos fornecidos, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos quanto à qualidade, quantidade e especificações técnicas, mediante emissão de termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

6.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a integridade das embalagens, prazo de validade, identificação do fabricante, número do lote, funcionamento dos equipamentos e atendimento às normas técnicas e sanitárias pertinentes.

6.3.2. Para os produtos sujeitos ao controle sanitário, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da regularidade do produto perante os órgãos competentes, quando aplicável, podendo a Administração consultar os bancos de dados oficiais para confirmação das informações constantes na embalagem ou na documentação apresentada.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento às exigências contratuais.

6.5. Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.6. O prazo destinado ao saneamento de irregularidades na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada pela Contratada não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade dos bens fornecidos, permanecendo responsável por vícios ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, justificadamente, por igual período, nos termos da legislação vigente.





6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários ao pagamento, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada;
- c) identificação da Contratante;
- d) número do contrato ou instrumento equivalente e da Requisição de Fornecimento, quando houver;
- e) descrição dos produtos fornecidos;
- f) quantitativos;
- g) valores unitários e total da contratação;
- h) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

6.11. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou à documentação apresentada pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, por meio de consultas aos sistemas oficiais disponíveis ou à documentação pertinente.

6.13. Constatada situação de irregularidade que impeça a continuidade da contratação, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.14. Não sendo regularizada a situação ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Havendo a efetiva entrega e o recebimento dos bens, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão administrativa quanto à continuidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, conforme disposto no inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.19. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.20.1. Independentemente do percentual informado pela Contratada, serão retidos na fonte os tributos legalmente incidentes, quando aplicável.

6.21. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documento oficial vigente.

6.21.1. O pagamento somente será realizado em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.22. A antecipação de pagamento somente será admitida quando representar condição indispensável para obtenção dos bens ou propiciar comprovada economia de recursos para a Administração, observado o disposto no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



- 7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.2. Receber os equipamentos de sonorização nos prazos e condições estabelecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos contratados.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a qualidade, integridade, compatibilidade técnica e funcionamento dos equipamentos e seus componentes.
- 7.1.4. Realizar, quando necessários, testes de funcionamento dos sistemas de sonorização, verificando o desempenho operacional, a compatibilidade entre os componentes e o atendimento às especificações exigidas, como condição para o recebimento definitivo.
- 7.1.5. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas.
- 7.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre irregularidades, vícios ou defeitos identificados, exigindo sua correção ou a substituição dos equipamentos, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 7.1.7. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos equipamentos, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- 7.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e cientificar a Procuradoria Geral do Município quando necessárias providências judiciais.
- 7.1.10. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.
- 7.1.11. Verificar, quando aplicável, a apresentação dos manuais, termos de garantia, certificações obrigatórias e demais documentos técnicos necessários à utilização e à regularidade dos equipamentos fornecidos.
- 7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo responsabilidade pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos sistemas de sonorização fornecidos, observando, ainda, as seguintes obrigações:
- 8.1.1. Fornecer equipamentos novos, originais, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos componentes, acessórios, manuais em língua portuguesa e documentos de garantia, conforme as especificações contratadas.
- 8.1.2. Assegurar a compatibilidade técnica e operacional entre os subwoofers, colunas line array slim e demais componentes dos sistemas, garantindo seu funcionamento integrado e desempenho compatível com as especificações exigidas.
- 8.1.3. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos equipamentos, assumindo todos os custos, tributos, seguros e encargos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 8.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os equipamentos ou componentes recusados no recebimento por apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas.



8.1.6. Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, e da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

8.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

8.1.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução contratual, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos.

8.1.10. Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados de conformidade e demais documentos necessários à comprovação das características e da regularidade dos equipamentos, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório.

8.1.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, mantendo sigilo sobre as informações de natureza reservada obtidas em razão da contratação.

8.2. Os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem indícios de utilização anterior, recondicionamento ou adulteração, entregues em embalagens adequadas e identificados de forma a permitir a verificação de fabricante, modelo e características técnicas.

8.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo vícios e defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante e das responsabilidades legalmente previstas.

8.4. O fabricante dos equipamentos deverá possuir assistência técnica autorizada ou credenciada em território nacional, assegurando atendimento durante o período de garantia, cabendo ao CONTRATADO intermediar e garantir a efetiva prestação da assistência.

8.5. Durante o período de garantia, o CONTRATADO será responsável, sem ônus para a Administração, pelos serviços de reparo, substituição de peças e demais providências necessárias à correção dos defeitos cobertos, inclusive despesas com transporte, retirada, devolução, mão de obra e deslocamentos.

8.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos durante a garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, preservada a compatibilidade do sistema de sonorização.

8.7. O reparo ou a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação emitida pela Administração.

8.7.1. Não sendo possível concluir o reparo no prazo estabelecido, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento substituto, provisório ou definitivo, de características equivalentes ou superiores e plenamente compatível com o sistema fornecido, sem custos adicionais para a Administração.

8.8. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia do objeto, permanecendo obrigado a sanar os vícios e defeitos identificados nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Assinatura]

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Secretaria Municipal DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____